



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## DECRETO Nº 4.096/2020

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 4.074/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19".

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19 e as recomendações do **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**;

**Considerando** o disposto nos artigos 11, 32 e 35 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo **2º-A** ao Decreto nº 4.074, de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

***"Art. 2º-A. O período de férias do titular do cargo de professor em função docente e coordenação pedagógica, compreendido entre 17 a 31 de julho, previsto no Calendário Escolar do ano de 2020 para a Rede Municipal de Ensino de Mundo Novo, fica antecipado para o período de 4 a 19 de maio de 2020".***

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas complementares para a adequação do **Calendário Escolar** para o ano letivo de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.**

  
Valdomiro Brischiliari  
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020



# Diário Oficial

ANO IX Nº 2385

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 04 de maio de 2020.

AGILE TECNOLOGIA E CONSULTORIA  
LTD.A 17460661/000166

Atividade de Terceira Mão  
AGILE TECNOLOGIA E CONSULTORIA  
LTD.A 17460661/000166

## DECRETO

### DECRETO Nº 4.096/2020

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 4.074/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19".

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19 e as recomendações do **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**;

**Considerando** o disposto nos artigos 11, 32 e 35 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 2º-A ao **Decreto nº 4.074**, de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

**"Art. 2º-A. O período de férias do titular do cargo de professor em função docente e coordenação pedagógica, compreendido entre 17 a 31 de julho, previsto no Calendário Escolar do ano de 2020 para a Rede Municipal de Ensino de Mundo Novo, fica antecipado para o período de 4 a 19 de maio de 2020".**

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas complementares para a adequação do **Calendário Escolar** para o ano letivo de 2020.

**Art. 3º** Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.**

*Valdomiro Brischiliari*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### DECRETO Nº 4.097/2020

"PRORROGA PRAZO DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a indispensabilidade de reavaliação das medidas decretadas anteriormente pela Administração Municipal e as deliberações do **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até **17 de maio de 2020**, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Município, observadas as alterações determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Durante a prorrogação referida no artigo anterior, mantidas as respectivas regras, restrições e protocolos estabelecidos anteriormente, passam a vigorar as novas medidas determinadas a seguir:

**I - toque de recolher:** período das **22:00 horas** até às **06:00 horas**;

**II - barbearias, cabeleireiros e salões de estética e beleza:** funcionamento até as **19:00 horas**;

**III - Bares, Lojas de Conveniência, Restaurantes, Lanchonetes e Espetinhos:** funcionamento até as **22:00 horas**;

**IV - Igrejas:** abertura das **07:00 horas** às **21:00 horas**;

**V - Academias Esportivas:** funcionamento das **06:00 horas** às **21:00 horas**.

**Art. 3º** Para efeito do disposto no inciso III, do artigo 1º, do **Decreto nº 4.088/2020**, o acesso de clientes a supermercados, bancos, lotéricas, igrejas, academias e comércio em geral somente será permitido com o uso de máscaras, podendo os referidos estabelecimentos, quando for o caso, adquirir esse equipamento para distribuição a quem dele necessitar, sob pena de multa.

**Parágrafo único.** A aquisição de máscaras de que trata este artigo, deverá ter prévia autorização da Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Saúde,